



INFORMATIVO

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 05/2023

I. TRABALHISTA

1. SALÁRIO MÍNIMO

A Medida Provisória 1.172, de 01/05/2023, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023.

A partir de 1º de maio de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), e o seu valor horário será de R\$ 6,00 (seis reais).

2. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR - PAT

A Medida Provisória 1.173 de 01/05/2023 alterou o prazo de vigência para a partir de maio/2024, para entrar em vigor a portabilidade dos serviços prestados pelas operadoras de cartões do benefício de Alimentação e Refeição. Esta portabilidade entre as operadoras dos cartões, será disponibilizada aos empregados por opção de uso pelo mesmo.

3. PISO SALARIAL ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei estadual 17.692 de 25/05/2023, alterou o valor do Piso Salarial para o Estado de São Paulo. O valor do Piso ficou em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

O valor do Piso Salarial para o Estado de São Paulo aplica-se somente as funções/profissões as quais própria lei define.

4. NOVA TABELA IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

A Medida Provisória 1.171 de 30/04/2023 alterou parte dos valores da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física e acrescentou a opção da utilização do desconto simplificado o que destacamos a seguir.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$)
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96
Dedução por dependente: 189,59		

Como opção de dedução, o valor de R\$528,00 (quinhentos e vinte oito reais) intitulado como “desconto simplificado” pode ser aplicável em substituição ao valor do INSS. Neste cálculo, utiliza-se a opção em que seja mais benéfica ao contribuinte.

5. DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST

Descrevemos a seguir uma síntese da decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esta matéria pode reforçar alguns cuidados a serem tomados em decisões práticas no dia-a-dia dentro da empresa.

Sem prova de que jornada excessiva gerou dano existencial, motorista não receberá indenização

Para a 4ª Turma, a prestação de horas extras habituais não é suficiente para caracterizar o dano

03/05/23 - A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho retirou a condenação da Mantiqueira Alimentos Ltda., de Itanhandu (MG), ao pagamento de indenização a um motorista em razão da jornada extenuante de trabalho. De acordo com o colegiado, a prestação de horas extras habituais, por si só, não caracteriza o dano existencial alegado pelo empregado.

Extrapolção de jornada

Na ação, o motorista disse que fazia viagens para São Paulo e Rio de Janeiro, com itinerários e horários determinados pela empresa. Embora tivesse sido contratado para trabalhar 44 horas semanais e oito horas por dia, ele sustentou que trabalhava em média 17 horas por dia e, em algumas ocasiões, chegou a permanecer 20 horas na direção.

Planos tolhidos

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Caxambu (MG) condenou a empresa a pagar R\$ 5 mil de indenização, por entender que o motorista se viu tolhido em seus planos, pois a empresa cerceava seu tempo livre para atividades profissionais, sociais e pessoais. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Sem provas

Segundo o relator do recurso de revista da empresa, ministro Alexandre Ramos, para a condenação, nesses casos, é imprescindível a demonstração efetiva de prejuízo ao convívio familiar e social. Contudo, não há nenhuma prova nesse sentido. De acordo com o ministro, o TRT se limita a pontuar, de forma genérica, que o empregador, ao exigir uma jornada exaustiva, comprometendo o direito ao lazer e ao descanso, extrapola os limites de atuação do seu poder diretivo e atinge a dignidade do empregado, configurando dano existencial

A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-10469-39.2020.5.03.0053

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. NOVA TABELA RETENÇÃO INSS

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023, alterou a Tabela de contribuição do Segurado Empregado, inclusive Doméstico, em razão da alteração do Salário Mínimo.

A alteração ocorreu somente na primeira faixa de retenção passando a ser valor mínimo de R\$1.320,00. O Teto permanece o mesmo de R\$7.507,49 e Salário Família em R\$59,82. Demais faixas permanecem as mesmas.

2. ORIENTAÇÃO – SOLUÇÃO DE CONSULTA RECEITA FEDERAL

A Receita Federal através da Solução de Consulta COSIT nº 87 de 11/05/2023, deixou claro em seu entendimento, que os valores pagos de forma indenizatória a título de ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia elétrica em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho não devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias bem como do Imposto de Renda, desde seja comprovada as despesas, mediante documentação hábil e idônea.

Reproduzimos a seguir referida Solução Consulta:

Solução de Consulta COSIT nº 87, de 14.04.2023 - DOU de 11.05.2023

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias:

VERBAS INDENIZATÓRIAS. TELETRABALHO. NÃO INCIDÊNCIA. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS.

Os valores pagos para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia elétrica em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho não devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias

Contudo, para a caracterização do aspecto indenizatório dos valores percebidos, o beneficiário deve comprovar as despesas, mediante documentação hábil e idônea, afastando, por conseguinte, a incidência das contribuições previdenciárias.

Dispositivos Legais Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 , art. 75-D, parágrafo único, art. 457, § 2º; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 , art. 214, § 9º, inciso V, alínea "m"; Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, art. 34, inciso VII.

NOTA: A reforma trabalhista ocorrida em 2017, alterou o conceito deste tipo de pagamento, ficando da seguinte forma:

... as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário...

Pelo princípio que algumas empresas se utilizam da Rubrica "Ajuda de Custo" para suprir este pagamento, nossa recomendação é que, se aplicável, a Empresa avalie seu contexto afim de melhor adequar-se sobre este procedimento.

3. DCTFWEB X CERTIDÃO

A Receita Federal comunicou que a declaração DCTFWEB não transmitida inclusive na condição de Retificadora, impedirá a emissão por parte do contribuinte (Empresa) a certidão CND/CPD-EN relativa as contribuições previdenciárias.

Reproduzimos a seguir o comunicado:

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB implantará, a partir do dia 15 de maio, nova rotina na consulta Situação Fiscal, disponível no portal eCAC, que exibirá os períodos em que for detectada a omissão na entrega de DCTFWeb, bem como a existência de DCTFWeb retificadora não transmitida (situação: Em andamento). Estas duas situações passarão a ser impeditivas à expedição de CND/CPD-EN.

Sempre que há retificação de alguma escrituração (eSocial ou EFD-Reinf), é gerada uma DCTFWeb retificadora, na situação "Em andamento". Esta declaração deve ser transmitida mesmo que não tenha havido nenhuma mudança de valores. Esta transmissão garante a integridade entre as escriturações e a DCTFWeb.

Sendo assim, orienta-se que sejam verificadas, no portal da DCTFWeb, no eCAC, a existência de alguma declaração na situação "Em andamento".

Se for constatada esta situação, aconselha-se a providenciar a transmissão o mais rápido possível, de forma a evitar problemas futuros na Situação Fiscal.

Fonte: RFB

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

CONFIDOR

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer
Liziane Silva

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski